



Recurso Inominado nº 0005983-67.2014.8.14.0014
Recorrente : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados : EDMILSON KOJI MOTODA
Recorrido : ALAN FABRINE DIAS SANTOS
Origem : VARA ÚNICA DE JACAREACANGA
Relator : SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIA NÃO PROVIDENCIADA. INÉRCIA DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto em desfavor da sentença proferida, que extinguiu o processo sem resolução de mérito após 03 anos de tramitação processual, porque o Autor foi intimado, mais de uma vez, a indicar fiel depositário na Comarca de origem e não o fez.
 2. Contudo, inconformado o autor interpôs recurso, postulando a reforma da sentença, com fundamentos genéricos, visando a continuidade da marcha processual, inviabilizada por ele próprio.
 3. Entendo que a sentença de 1º Grau não merece reforma.
 4. Atento ao princípio constitucional da eficiência do judiciário, bem como aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que o juízo sentenciante concedeu ao autor oportunidade e tempo suficientes para regularizar o processo, quedando-se inerte, o que macula a imagem do próprio Poder Judiciário, não restando outra alternativa senão a extinção, que não impede a propositura de nova ação, não acarretando prejuízo algum ao demandante.
 5. Diante de todo o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os termos. A súmula de julgamento servirá de acórdão (art. 46 da Lei 9.099/95). Condeno o banco recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação.
- Belém, 30 de julho de 2019.

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA
Juiz Relator – Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais